

## Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 7-2003

Fecha de Ingreso: 13 de febrero de 2003

Nombre de Acuerdo: Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani

Materia: Medio Ambiente

Partes: SG/OEA, Brasil, Agência Nacional de Águas.

Referencia: Brasil , ANA

Fecha de Firma: 20 de diciembre de 2002

Fecha de Inicio: 20 de diciembre de 2002

Fecha de Terminación: 20 de diciembre de 2006

Lugar de Firma: Brasilia D.F, Brasil

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:

**Governo da República Federativa do Brasil**  
**e**  
**Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos**

**Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do  
Sistema Aquífero Guarani**

**BRA/OEA/02/002**

**Agência Executora Nacional:**  
**Agência Nacional de Águas – ANA**

**Origem dos Recursos:**  
**Acordo de Doação do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM)**  
**via Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),**  
**n.º TF050950**

**Brasília, DF, dezembro de 2002.**

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA SECRETARIA-GERAL DA OEA, SUAS OBRIGAÇÕES, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SISTEMA AQUÍFERO GUARANI**

**O Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, doravante denominados “Partes Contratantes”,**

**CONSIDERANDO:**

Que as relações de cooperação entre as **Partes Contratantes** têm sido fortalecidas ao amparo do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades”, de 23 de fevereiro de 1988;

Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas para a proteção e uso sustentável das águas subterrâneas transfronteiriças se reveste de especial interesse para as **Partes Contratantes**;

Que o Projeto “**Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani**” apresenta como objetivo específico apoiar o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai na elaboração de estudos para a implementação coordenada de uma futura estrutura técnica e institucional comum com vistas à gestão e à preservação do Sistema Aquífero Guarani (SAG);

Que o Conselho do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (FMAM), para o qual o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante o Banco Mundial) constitui uma Agência de Implementação, concordou em financiar o projeto “**Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani**” (doravante o Projeto), designando a Secretaria-Geral da OEA (em doravante SG/OEA), como Agência Executora e receptora dos fundos destinados ao financiamento do Projeto (Acordo de Doação do Fundo para o Meio Ambiente Mundial entre o Banco Mundial e a SG/OEA – TF050950, firmado em 23 de julho de 2002);

Que o presente Ajuste Complementar diz respeito à regulamentação da participação brasileira no Projeto, que abrange os quatro países do Mercosul; e

Que o artigo 4, sub-item 4.8. estabelece como um dos objetivos do escritório da SG/OEA, no Brasil, dar atenção prioritária às atividades referentes à prestação de serviços diretos e de

cooperação técnica e da Organização no Brasil, em prol do desenvolvimento econômico, social, educacional, científico, tecnológico e cultural do país;

Ajustam o seguinte:

## TÍTULO I Do Objeto

**Artigo 1º.** O presente Ajuste Complementar tem por objeto apoiar o esforço do Governo Brasileiro, por meio da Agência Executora Nacional, na realização de estudos no âmbito do Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani, localizado nos territórios da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (os Países Beneficiários).

Parágrafo único. Integra o presente Ajuste Complementar o Sumário Executivo do Documento de Projeto (Project Appraisal Document-PAD), em anexo.

**Artigo 2º.** O presente Ajuste Complementar visa à execução dos seguintes componentes do Projeto:

- I. Expansão e Consolidação do Atual Conhecimento Técnico-Científico Relativo ao SAG;
- II. Desenvolvimento de um Modelo de Gestão Coordenada baseado em um Plano Estratégico de Ação;
- III. Promoção da Participação Pública, Comunicação Social e Educação Ambiental;
- IV. Avaliação e Monitoramento do Projeto e Disseminação de Resultados;
- V. Desenvolvimento local de modelos de gestão de água subterrânea e mitigação em áreas consideradas críticas (Projetos Pilotos: Encarnación-Ciudad del Este-Caaguazú, Ribeirão Preto, Salto/Concórdia e Santana do Livramento/Rivera);
- VI. Consideração do Potencial Geotermal do SAG; e
- VII. Coordenação e Gerenciamento do Projeto.

## TÍTULO II Da Operacionalização

**Artigo 3º.** Além da SG/OEA, cujos compromissos especificam-se no Artigo 7º, a execução do Projeto terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Conselho Superior de Direção de Projeto (CSDP)

É o órgão político-técnico máximo do Projeto encarregado de fixar as pautas para sua execução e de orientar suas ações no marco do Documento de Projeto. O CSDP será composto por três representantes de cada um dos Países Beneficiários. A Presidência do CSDP será exercida pelos Países Beneficiários em caráter rotatório por meio de um de seus três representantes. Igualmente, os quatro Coordenadores Nacionais (CNs) definidos no item III desta cláusula participarão *ex officio* nas reuniões do CSDP.

II. Coordenação Colegiada (CC)

É a reunião dos quatro CNs cuja função é apoiar o CSDP nos aspectos técnicos e operativos do Projeto.

III. Unidades Nacionais para a Execução do Projeto (UNEPs)

São as quatro unidades estabelecidas por cada um dos Países Beneficiários para facilitar e coordenar a execução do Projeto em nível nacional. Cada uma das UNEPs contará com um CN, que será responsável pelas atividades da UNEP e por assegurar a manutenção e a difusão em nível nacional da informação gerada como resultado do Projeto.

IV. Secretaria Geral do Projeto (SGP)

É a Unidade Técnica e Administrativa encarregada das atividades cotidianas do Projeto, e sujeita à direção e supervisão da SG/OEA. A SGP estará integrada por um Secretário-Geral de Projeto, um oficial administrativo, técnicos especialistas e pessoal de apoio, todos contratados pela SG/OEA. Conforme a decisão adotada pelos Países Beneficiários no dia 20 de março de 2002, a SGP estará localizada na República Oriental do Uruguai.

### TÍTULO III

#### Das Instituições Participantes

**Artigo 4º.** Para a execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, o Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) para acompanhamento e avaliação;
- e
- II. a Agência Nacional de Águas (ANA), doravante denominada “AGÊNCIA EXECUTORA NACIONAL”, para a execução.

- g. Destinar pessoal adequado em conformidade com o Projeto e com o Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA.
- h. Facilitar o acesso da SG/OEA e do Banco Mundial aos organismos integrantes do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e demais entidades participantes do Projeto.
- i. Auxiliar a SG/OEA na preparação dos informes assinalados nas cláusulas 3.07 (a) do Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA.
- j. Por solicitação da SG/OEA ou do Banco Mundial, participar nas revisões referidas nas cláusulas 3.07 (b) do Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA.
- k. Manter os bens adquiridos para a execução do Projeto em boas condições, incluindo os equipamentos do sistema de informações geográficas e os equipamentos para o monitoramento de poços, e substituí-los quando for necessário.
- l. Todo aquele poço tubular, cuja construção seja considerada como aporte de contrapartida, deverá cumprir com as normas ambientais, sociais e técnicas de construção vigentes no país e deverá ser incorporado na rede de monitoramento de poços, em concordância com o disposto no Documento de Projeto e no Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA.
- m. Com relação aos componentes do Projeto que afetem comunidades indígenas, assegurar sua participação na execução e avaliação destes componentes do Projeto mediante consultas e difusão de material educativo, entre outros, em conformidade a cláusula 3.04 (xi) do Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA.
- n. Em virtude das leis que sejam pertinentes, celebrar convênios ou realizar os trâmites requeridos com os Estados participantes e com os municípios que sejam necessários para desenvolver o Projeto de maneira satisfatória, em conformidade com o disposto na cláusula 3.04 (a.x.B) do Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA.
- o. Assegurar que os estados, municípios, universidades e outras instituições ou agências pertinentes participem da execução do Projeto.
- p. Obter em forma prévia o consentimento escrito dos proprietários dos terrenos e poços nos quais realizar-se-ão estudos técnicos e científicos, cujos dados poderão ser incorporados à rede de monitoramento do aquífero, em concordância com o disposto no Projeto e no Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA.
- q. Informar à SG/OEA e aos demais Países Beneficiários de qualquer iniciativa ou atividade de novos doadores relacionados com o Projeto.

- r. Acompanhar o cumprimento do Projeto de Cooperação Técnica - PCT, analisando os relatórios e prestações de contas elaborados pela UNEP.

**Artigo 7º.** Conforme estabelecido no Projeto e no Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA, a SG/OEA, através da UDSMA, em sua condição de Agência Executora do Projeto, assume as seguintes obrigações:

- a. Designar o responsável pela coordenação das atividades e comunicar às instituições responsáveis.
- b. Realizar a gerência técnico-administrativa do Projeto.
- c. Participar como observador, com voz mas sem voto, nas reuniões do CSDP.
- d. Propor para consideração do CSDP e do Banco Mundial os ajustes nas programações e orçamentos anuais e globais que estime convenientes.
- e. Incorporar na execução do Projeto os ajustes aprovados pelo CSDP e o Banco Mundial.
- f. Apresentar em cada reunião do CSDP um informe técnico e financeiro que reflita o avanço da execução do Projeto.
- g. Apresentar à Agência Executora Nacional informes semestrais e anuais que reflitam a utilização dos recursos na execução do Projeto.
- h. Destinar ao Projeto o pessoal técnico e administrativo previsto no Documento de Projeto.
- i. Estabelecer a SGP e supervisionar o funcionamento da mesma.
- j. Contratar o Secretário-Geral de Projeto e o pessoal técnico e administrativo da SGP.
- k. Preparar com o apoio da SGP:
  - i. os planos de trabalho, cronogramas de execução, planos operativos e orçamentos anuais e globais para a consideração e aprovação do CSDP;
  - ii. as licitações conforme o Acordo entre o Banco Mundial e a SG/OEA, e assinar os respectivos contratos; e
  - iii. os informes técnicos e financeiros requeridos pelo Banco Mundial.
- l. Participar das missões de supervisão do Banco Mundial aos Países Beneficiários.

- m. Coordenar a participação das atuais agências co-financiadoras em conformidade com o Documento de Projeto e facilitar a incorporação de novos doadores ao Projeto.
- n. Apoiar a difusão e promoção do Projeto em nível internacional.

## TÍTULO V

### Do Orçamento do Projeto

**Artigo 8º.** O valor total do Projeto é de US\$ 26.760.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos e sessenta mil dólares). O valor da contribuição do FMAM é de US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares) e a de outros co-financiadores é de US\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil dólares), conforme Anexo. A contrapartida dos Países Beneficiários corresponde a US\$ 11.992.000,00 (onze milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares). A contrapartida total nacional equivale a US\$ 6.622.100,00 (seis milhões e seiscentos e vinte e dois mil e cem dólares), em recursos de caráter não-financeiro.

## TÍTULO VI

### Dos Privilégios e Imunidades

**Artigo 9º.** Nenhuma das provisões deste Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à SG/OEA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

## TÍTULO VII

### Da Solução de Controvérsias

**Artigo 10.** Quaisquer controvérsias que surjam por motivos da aplicação ou interpretação deste Ajuste Complementar ou da execução do Projeto resolver-se-ão mediante negociação direta entre as Partes. Caso não seja alcançada uma solução satisfatória para ambas, estas submeterão suas diferenças a procedimento arbitrário que convenham em comum acordo. A decisão deste tribunal será final e obrigatória. Esta disposição não constitui uma renúncia expressa e tampouco tácita aos privilégios e imunidades que assistem à SG/OEA, seu pessoal e bens, em conformidade com a Carta da OEA, os acordos internacionais pertinentes e os princípios que inspiram o Direito Internacional.

## TÍTULO VIII

### Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

**Artigo 11.** Os produtos gerados em decorrência da execução deste Termo farão parte do acervo geral do projeto e, como tal, serão de propriedade da **AGÊNCIA EXECUTORA NACIONAL**, observada a co-propriedade dos demais países beneficiários e a possibilidade de difusão pelos



países beneficiários, pelo Fundo para o Meio Ambiente Mundial, pelo Banco Mundial e pela SG/OEA.

**Artigo 12.** Em toda divulgação que se fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução deste Projeto, a **AGÊNCIA EXECUTORA NACIONAL** obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação da SG/OEA. A divulgação por meio de veículos de comunicação de massa contendo o nome e/ou a logomarca da SG/OEA deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

**Artigo 13.** Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

## **TÍTULO IX** Dos Bens Móveis

**Artigo 14.** Os bens móveis adquiridos com recursos do Projeto serão repassados pela SG/OEA ao patrimônio da **AGÊNCIA EXECUTORA NACIONAL** e/ou das Instituições Nacionais encarregadas da execução de atividades específicas do Projeto, após prévia autorização da **AGÊNCIA EXECUTORA NACIONAL** e da **ABC/MRE**, condicionados ao compromisso formal de colocá-los à serviço do Projeto.

## **TÍTULO X** Da Revisão

**Artigo 15.** Mediante o consentimento mútuo entre as partes, o presente Projeto poderá ser alterado por meio de Revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias, com a devida não objeção do Banco Mundial. Os instrumentos nos quais constem as modificações se agregarão como anexos a este Termo de Cooperação Técnica e passarão a formar parte do mesmo.

## **TÍTULO XI** Da Vigência e Término

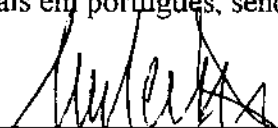
**Artigo 16.** O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 48 meses, podendo ser prorrogado pelo mútuo consentimento das Partes e a não objeção do Banco Mundial.

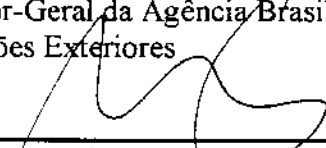
**Artigo 17.** Este Ajuste Complementar poderá terminar-se de mútuo consentimento ou poderá dar-se por terminado por qualquer uma das Partes mediante notificação escrita a outra com uma antecipação não menor a dois meses. Não obstante o anterior, as atividades iniciadas pelas Partes em virtude deste Ajuste Complementar, que se encontrem devidamente financiadas, continuarão até sua conclusão, a menos que as Partes decidam pelo contrário.

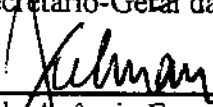
### TÍTULO XIII Das Disposições Gerais

**Artigo 18.** Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições da “Carta da Organização dos Estados Americanos”, e do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre o Funcionamento do Escritório da SG/OEA, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades” e demais fontes do Direito Internacional Público.

Feito em Brasília, DF, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002, em quatro exemplares originais em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

  
Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
**Embaixador MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY**  
Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das  
Relações Exteriores

  
Pela Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos  
**CESAR GAVIRIA**  
Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos

  
Pela Agência Executora Nacional  
**JERSON KELMAN**  
Diretor-Presidente da ANA